



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.352/98

“ALTERA OS ARTS. 2º E 6º  
DA LEI 3.286/98.”

PAULO ROBERTO BIER,  
Prefeito Municipal de Santo  
Antônio da Patrulha, no uso  
das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 3.286/98, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“ Os débitos tributários referidos no art. 1º  
desta Lei com todos os seu acréscimos legais,  
corrigidos monetariamente pela UFIR, poderão  
ser parcelados da seguinte forma:

a - Em até 12 (doze) vezes os débitos cujos  
valores não ultrapassarem a importância de  
R\$1.000,00 (um mil reais);

b - Em até 18 (dezoito) vezes os débitos cujos  
valores estejam compreendidos entre a  
importância de R\$1.001,00 (um mil e um reais)  
até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c - Em até 24 (vinte e quatro) vezes os débitos  
cujos valores sejam superiores a importância de  
R\$5.001,00 (cinco mil e um reais).

